

**TERMO DE ACORDO QUE
CELEBRAM AS PARTES PARA
DEFINIÇÃO DE MEDIDAS A
SEREM ADOTADAS QUANTO AOS
PEDIDOS LIMINARES DA AÇÃO
CIVIL PÚBLICA
SOCIOAMBIENTAL (Processo nº
0806577-74.2019.4.05.8000)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelas Procuradoras da República abaixo assinadas, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” ou “MPF”; e

A **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA (“BRASKEM”),

Em conjunto, denominadas doravante “Partes”,

CONSIDERANDO que a celebração deste acordo judicial visa à atuação coordenada entre as Partes e demais autoridades competentes, visando à resolução parcial do litígio proposto por meio Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 (“AÇÃO CIVIL PÚBLICA” ou “ACP”), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para a resolução da controvérsia;

CONSIDERANDO que a celebração do presente acordo decorre da autocomposição entre as Partes, não implicando, por ora, assunção da responsabilidade imputada na retromencionada ACP em razão dos danos socioambientais, bem como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol, localizados no Município de Maceió/AL, oriundos dos eventos de subsidência e os decorrentes que vêm ocorrendo naquela região (“IMPACTOS PBM”);

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para atendimento às obrigações requeridas liminarmente no âmbito da ACP são de execução em curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO que o presente termo é resultado das tratativas entabuladas durante meses com base nas informações técnicas produzidas sobre os fatos, assim como com base nos estudos apresentados pela parte BRASKEM S/A e juntados aos autos do Procedimento de Acompanhamento nº 1.11.000.000726/2020-65, sob os códigos identificadores nº PR-AL-00014534/2020, PR-AL-00015334/2020, PR-AL-00018587/2020, PR-AL-00019734/2020, PR-AL-00019730/2020, PR-AL-00020731/2020, PR-AL-00024749/2020, PR-AL-00025436/2020, PR-AL-00026759/2020;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelos peritos do Ministério Público Federal, bem como as elaboradas pela Agência Nacional de Mineração (“ANM”) e Serviço Geológico do Brasil (“CPRM”), coligidos ao Procedimento de Acompanhamento nº 1.11.000.000726/2020-65;

CONSIDERANDO que os estudos apresentados pela BRASKEM, elaborados por especialistas contratados, informam o seguinte panorama acerca da situação das minas:

Frentes de Lavra	Situação da Mina
01, 10, 13, 18, 27, 30, 31, 32 e 35	Poços dentro do sal com acesso preservado
04, 07, 17 e 19	Poços parcial ou totalmente fora da camada de sal (definido pelo enchimento com sólido)
02, 09, 12, 16, 22, 23, 26, 28 e 33	Poços dentro do sal sem acesso preservado
03, 11, 15, 20, 21, 24, 25, 29 e 34	Poços parcial ou totalmente fora da camada de sal em monitoramento
05, 06, 08 e 14	Poços parcial ou totalmente fora da camada de sal (preenchimento natural em avaliação)

CONSIDERANDO que no momento da celebração do presente ajuste encontra-se vigente o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, versão 4, divulgado em 11 de dezembro de 2020;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO PARA DEFINIÇÃO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS QUANTO AOS PEDIDOS LIMINARES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

SOCIOAMBIENTAL (“TERMO”), e submetê-lo à homologação judicial nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC e do art. 5º, § 6º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente TERMO tem como objeto a regulamentação e adoção de ações cooperativas pela BRASKEM, na implementação de providências objeto dos pedidos liminares requeridos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na AÇÃO CIVIL PÚBLICA de referência.

CLÁUSULA 2ª: A BRASKEM, a partir deste TERMO, compromete-se a adotar as medidas especificadas no Anexo I para atendimento aos pedidos liminares apresentados na AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro. A BRASKEM envidará seus melhores esforços e proverá os meios e recursos financeiros estabelecidos no presente TERMO para cumprimento integral das ações contidas nos pedidos liminares apresentados na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, conforme definido no Anexo I.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações relacionadas no Anexo I deste TERMO, a BRASKEM compromete-se com as obrigações estabelecidas abaixo.

CLÁUSULA 3ª: A celebração do presente TERMO implica autocomposição quanto aos pedidos liminares por ele abrangidos e a extinção parcial do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, *b*, do CPC, relativamente aos pedidos especificados no Anexo I, seja em caráter liminar ou definitivo, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das obrigações definidas no Anexo I, na forma disciplinada no Capítulo X.

CLÁUSULA 4ª: As Partes poderão, a qualquer momento, de forma conjunta e previamente acordada, rediscutir as propostas de monitoramento, acompanhamento e cumprimento dos pedidos liminares apresentados na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, estabelecidas no Anexo I, única e exclusivamente, para discussão dos aspectos técnicos e metodológicos, visando à atualização e/ou aprimoramento da metodologia prevista neste TERMO, caso comprovada a ineficácia das medidas listadas no Anexo I e reste demonstrada alternativa técnica mais eficaz pelos

especialistas contratados pela BRASKEM ou pelo MPF, por meio de consulta aos órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* no tema.

CAPÍTULO II

TRANSAÇÃO PARCIAL DO OBJETO DA AÇÃO

CLÁUSULA 5ª As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica em transação parcial do objeto da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 em relação aos pedidos listados no Anexo I, em caráter liminar ou definitivo, na forma do artigo 487, III, *b*, do CPC.

Parágrafo Primeiro. As Partes ajustam que ficam suspensos o requerimento e a apreciação de medidas de urgência pedidas relativamente ao objeto versado no referido processo.

Parágrafo Segundo. Em caso de inexecução do presente TERMO, conforme estabelecido no Capítulo próprio, o Ministério Público Federal poderá postular as medidas que entender necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo Terceiro. Em caso de modificação das circunstâncias fáticas e técnicas relevantes que subsidiaram a autocomposição estabelecida no presente TERMO e que ensejem a adoção de novas medidas para garantir a execução das obrigações pactuadas, o Ministério Público Federal, sem prejuízo do disposto na Cláusula 21, notificará formalmente a BRASKEM para adoção do que pertinente. Havendo recusa injustificada, o Ministério Público Federal poderá postular as medidas que entender necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo Quarto. A celebração do presente TERMO será comunicada pelas Partes ao Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, como perda superveniente de objeto do recurso exclusivamente com relação à BRASKEM, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802524-57.2020.4.05.0000.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS CONTRATADOS PELA BRASKEM

CLÁUSULA 6ª A BRASKEM afirma que, para uma melhor compreensão dos fenômenos, contratou as empresas e consultores para cada uma das tarefas abaixo esquematizadas, cujos relatórios, listados abaixo e já disponíveis, serão entregues ao Ministério Público Federal, assim como serão juntados

aos autos da Ação Civil Pública, em mídia digital, no prazo de 30 dias da data de assinatura do presente TERMO.

ESTUDOS DE CAMPO		RELATÓRIOS
Panamgeo	Empresa responsável pela execução dos estudos de sísmica (de rasa, média e alta profundidade) para apoio no entendimento geológico da região, assim como execução e interpretação do estudo de gravimetria com técnica microgravimétrica para análise da condição das cavidades que não foi possível obtenção via sonar	- Relatórios periódicos (aproximadamente a cada três meses) das próximas campanhas de Microgravimetria até 2021 (em andamento)
Schlumberger / Reservoir	Empresas responsáveis pela perfuração do poço estratigráfico e coleta de testemunhos	- Atividade de perfuração do poço estratigráfico ainda em andamento e emissão de relatório de campo com dados de perfuração e coleta de testemunho
IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas)	Instituto responsável pela condução de análises laboratoriais para verificação das propriedades geomecânicas das rochas	- Atividade aguardando conclusão da perfuração do poço estratigráfico para envio dos testemunhos para execução dos ensaios laboratoriais. Emissão de relatório com os dados das rochas conforme os ensaios laboratoriais
Microsuvery Aerogeofísica e Consultoria Científica	Empresa responsável pelo levantamento aerogravimétrico da Lagoa Mundaú	- Atividade concluída. Relatório intitulado Aquisição e Processamento de Dados Aerogeofísicos: Gravimetria, Magnetometria e Gamaespectrometria for emitido em abril de 2020.
ESTUDOS TÉCNICOS		RELATÓRIOS
Spectrageo	Empresa responsável pela interpretação e integração dos dados geológicos e geofísicos, que tem por objetivo indicar as falhas geológicas existentes na região	- Relatório de atualização da integração dos métodos geofísicos incluindo novos ensaios realizados em 2020 - (recebido em novembro /2020)

GEOPET	Empresa responsável pela interpretação de dados geológicos e dados sísmicos para melhor entendimento do fenômeno geológico	- Relatório de interpretação de novos dados sísmicos - (recebido em novembro/2020)
Hammer	Empresa responsável pela instalação, gerenciamento e coleta de dados dos sismógrafos de engenharia instalados nas áreas da BRASKEM	- Próximos relatórios mensais monitoramento do solo através dos sismógrafos de engenharia - Em andamento (até dezembro de 2021)
IDS / TRE ALTAMIRA	Empresa responsável pelo monitoramento do deslocamento do solo via Interferometria	- Próximos relatórios mensais de monitoramento do solo via Interferometria - Em andamento (até junho de 2021)
BIOMAP	Empresa responsável pelo monitoramento do deslocamento do solo via Topografia	- Próximos relatórios trimestrais de monitoramento do solo via Topografia - Em andamento (até junho de 2021)
Modecom	Empresa responsável pela realização de modelagens geomecânicas considerando grupos de cavidades pré-definidos com ANM	- Relatórios de modelagem geomecânica de grupos de cavidade - Em andamento (expectativa até março/2021)
ACCMS (Grupo de Professores da USP – Universidade de São Paulo - e Imperial College London)	Pesquisadores que conduzem estudos sobre entendimento do fenômeno geológico e busca de soluções geotécnicas aplicáveis	- Relatório sobre ações mitigadoras a serem adotadas nos bairros afetados - Em andamento (expectativa até dezembro/2020)
BRGM (Serviço Geológico Francês)	Instituição francesa que conduz estudos sobre entendimento do fenômeno geológico e entendimento dos poços de sal da BRASKEM e seus efeitos, assim como apoia nas definições do Plano de Fechamento de Mina	- Relatório sobre <i>backfilling</i> - Em andamento (expectativa até dezembro/2020) - Relatório sobre método de abandono das cavidades - Em andamento (expectativa até dezembro/2020) - Relatório sobre avaliação integrada do

		fenômeno geológico e seus impactos - Em andamento (expectativa até dezembro/2020)
University of Houston	Instituição americana que conduz estudos sobre interpretações geofísicas e integração com entendimento do fenômeno geológico	- Relatório sobre interpretação geofísica e avaliação do fenômeno geológico - (recebido em outubro/2020)
NGI (Norwegian Geotechnical Institute)	Instituição norueguesa que conduz estudos sobre a geotecnia e geomecânica da região e seus possíveis impactos em superfície	- Relatório sobre avaliação da linha do trem - (recebido em novembro/2020) - Relatório de modelagem geomecânica 2D e 3D - Em andamento (expectativa até dezembro/2020) - Relatório sobre monitoramento da região - (recebido em novembro/2020)
IFG (Institut für Gebirgsmechanik GmbH Leipzig)	Instituição alemã responsável pela condução de estudos sobre geomecânica da região, condição dos poços de extração de sal da BRASKEM e apoio nas definições do Plano de Fechamento de Mina	- Relatório sobre método de fechamento via tamponamento - Em andamento (expectativa até dezembro/2020) - Relatório de modelagem geomecânica 2D - Em andamento (expectativa até dezembro/2020) - Relatório de análise de subsidência e modelagem 3D - Em andamento (expectativa até dezembro/2020)
WEP (Well Engineering Partners)	Consultoria holandesa que apoia nas definições e acompanhamento da execução do Plano de Fechamento de Mina	- Relatório sobre possibilidade de formação de sinkhole - (recebido em novembro/2020)
Sabine Storage & Operations	Consultoria americana que realiza as análises técnicas dos dados de sonar obtidos e apoia na definição das ações do Plano de Fechamento de cada frente de lavra	- Próximos relatórios analíticos dos sonares a serem realizados até 2021 - Relatório sobre safety zone - (recebido em novembro /2020) - Relatório sobre questionamentos da ANM sobre plano de fechamento - Em andamento (recebido em outubro/2020)
Geoapp	Empresa italiana que apoia no monitoramento do solo e avaliação de riscos	- Relatório sobre implementação do sistema de alerta dos sensores DGPS - (expectativa até dezembro/2020)

		- Próximos relatórios mensais de monitoramento do deslocamento do solo - Em andamento (até junho de 2022) - Próximos relatórios periódicos trimestrais do método de inverso da velocidade – Em andamento (até junho de 2022) - Relatório de identificação de áreas críticas – (recebido em outubro/2020)
--	--	--

Parágrafo Primeiro. A BRASKEM se compromete a apresentar ao MPF, no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva conclusão e recepção pela BRASKEM, os relatórios ainda não disponíveis, relacionados aos estudos contratados listados acima. Os relatórios serão enviados ao MPF, devidamente acompanhados de suas respectivas traduções simples, para a língua portuguesa, quando necessário. A tradução juramentada dos mesmos documentos será juntada aos autos, em até 60 (sessenta) dias após a respectiva conclusão, nos termos do Art. 192 parágrafo único do CPC.

Parágrafo Segundo. A BRASKEM assegura a independência técnica dos contratados e declara não ter estabelecido reservas durante as contratações quanto ao conteúdo produzido pelas empresas contratadas, inclusive quanto à imputação da causa do fenômeno.

CLÁUSULA 7ª A BRASKEM obriga-se a garantir a independência técnica de todas as empresas cujas contratações se mostrarem eventual e futuramente necessárias para monitoramento e execução das obrigações assumidas a partir deste TERMO.

CAPÍTULO IV

DA GARANTIA

CLÁUSULA 8ª. Como garantia das obrigações previstas neste TERMO e para garantir as obrigações de termo de acordo que venha a ser celebrado entre as Partes sobre os pedidos finais da ACP, a Braskem deverá apresentar garantia real sobre bem ou bens de sua propriedade no valor R\$ 2,8 bilhões, livres e desembaraçados, em substituição à apólice de seguro garantia no valor de R\$ 1 (um) bilhão de reais apresentada nos autos da ACP.

Parágrafo Primeiro. No prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura de termo de acordo que venha a ser celebrado entre as Partes sobre os pedidos finais da ACP, a BRASKEM deverá averbar a garantia prevista no caput perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, tendo como garantido o Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas.

Parágrafo Segundo. Após a averbação da garantia prevista no Parágrafo Primeiro, a Braskem poderá proceder ao cancelamento da apólice de seguro garantia apresentada na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 no valor de R\$ 1 bilhão.

Parágrafo Terceiro. A Braskem deverá comunicar imediatamente ao MPF a respeito de qualquer modificação relevante na situação da empresa, seja quanto à sua composição societária, seja quanto ao aumento do nível de endividamento.

Parágrafo Quarto. A comprovada modificação da situação financeira da Braskem que possa colocar em risco o adimplemento das obrigações assumidas neste TERMO (ou no de termo de acordo que venha a ser celebrado entre as Partes sobre os pedidos finais da ACP) ensejará o reforço da garantia.

Parágrafo Quinto. O reforço referido no Parágrafo Quarto poderá ser de garantia real, mediante constituição de gravame em outros imóveis livres e desembaraçados, ou fiança bancária, desde que em valor suficiente para cobrir as obrigações ainda não adimplidas e nos termos em que for acordado entre as Partes.

Parágrafo Sexto. A eventual alteração do controle acionário da BRASKEM não afetará a validade do presente TERMO, mantendo-se hígidas todas as obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais de extrema gravidade relativas ao fenômeno de subsidência decorrente da extração de sal-gema, não previstas no presente ACORDO e requeiram atuação emergencial, a BRASKEM será intimada formalmente para ofertar reforço de garantia, conforme ajuste entre as PARTES.

CLÁUSULA 10ª. Não observada a CLÁUSULA 8ª e a CLÁUSULA 9ª, o Ministério Público Federal poderá adotar as providências necessárias para a tutela dos direitos e interesses sobre os quais ora se convencionou.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO

CLÁUSULA 11. Caberá à BRASKEM, diante de alteração nas condições atuais que possam acarretar novos riscos de segurança à região e à população, decorrentes dos Impactos PBM, realizar todos os estudos exigidos por órgãos reguladores para entendimento e definição das medidas necessárias.

Parágrafo Primeiro. Outros estudos sugeridos por técnicos e/ou entidades públicas com *expertise* no assunto também deverão ser realizados, desde que previamente acordado com a BRASKEM.

Parágrafo Segundo. Observar-se-á o disposto no Capítulo III acima na eventual contratação de novos estudos.

CLÁUSULA 12. A BRASKEM compromete-se a apresentar o resultado de todos os estudos que eventualmente se mostrem necessários e/ou que foram indicados para diagnóstico complementar da situação, conforme Cláusula 11.

CLÁUSULA 13. A ocorrência de novas circunstâncias fáticas que inviabilizem o cumprimento das obrigações nos termos em que pactuadas deverá ser de imediato formalmente notificada por quaisquer das Partes para fins de deliberação e repactuação.

Parágrafo Único. O Ministério Público Federal poderá solicitar a realização de estudos técnicos prévios para subsidiar a repactuação a que se refere o *caput* ou a submissão prévia aos órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* no tema.

CAPÍTULO VI

DA MORA

CLÁUSULA 14. O inadimplemento no prazo previsto de qualquer das obrigações constitui imediatamente o devedor em mora.

Parágrafo Único. Para afastar os efeitos da mora, a BRASKEM deverá:

- a) comprovar o cumprimento das obrigações, mediante comunicação formal ao MPF e ao juízo federal, no prazo de 5 dias úteis da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida; ou
- b) apresentar formalmente ao MPF, em 5 dias úteis, as justificativas para o atraso no cumprimento da obrigação pactuada e solicitar a dilação do prazo para cumprir integralmente a obrigação inadimplida.

CLÁUSULA 15. Decorrido o prazo definido na cláusula anterior ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral da obrigação inadimplida, a BRASKEM ficará obrigada ao pagamento de multa por item descumprido, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

reais), sem prejuízo de o Ministério Público Federal requerer em juízo a execução imediata da obrigação inadimplida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento das obrigações relacionadas à implantação da rede sismográfica, conforme Itens 18 e 19 do Anexo I, o valor da multa será o dobro do valor mencionado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. O valor total da multa não excederá o valor da obrigação descumprida, quando seja possível a sua quantificação, sem prejuízo do cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A BRASKEM não será penalizada em razão de atrasos em itens cuja definição, execução ou entrega esteja a cargo de terceiros por ela não indicados ou contratados.

CLÁUSULA 16. Eventual atraso nos prazos estimados no Anexo I não será qualificado como descumprimento do presente TERMO quando sua execução depender de fatores externos alheios à vontade da BRASKEM, incluindo, mas não se limitando, a liberação de licenças e autorizações, bem como reflexos da pandemia do COVID-19, devendo esta demonstrar de forma irrefutável a ausência de culpa, no sentido de que não concorreu para o retardo no cumprimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Cláusula, considera-se culpa qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo Segundo. Entende-se por negligência a falta de dever de cautela em relação a determinado procedimento, de forma negativa ou omissiva.

Parágrafo Terceiro. Considera-se imprudência a falta de dever de cuidado a partir de uma conduta positiva.

Parágrafo Quarto. Reputa-se imperícia a falta de qualificação ou treinamento de algum dos prepostos ou contratados da BRASKEM para desempenhar algum procedimento visando à consecução das obrigações previstas neste TERMO, ou mesmo a execução de alguma atividade em desacordo com a orientação dos especialistas contratados pela BRASKEM e/ou as exigências dos órgãos reguladores, quando isso implique em risco adicional à segurança da área.

CLÁUSULA 17. O valor da multa prevista neste Capítulo será revertido como recurso adicional para as medidas de compensação socioambientais.

CAPÍTULO VII

DA INEXECUÇÃO

CLÁUSULA 18. O cumprimento das obrigações previstas neste TERMO de modo distinto do que pactuado implica a sua inexecução, salvo quando decorrente de termo aditivo ou de orientação de órgão técnico e/ou entidade pública com *expertise* no tema.

Parágrafo Primeiro. A modificação da forma de execução de alguma das obrigações previstas neste TERMO, ainda que por força de orientação de órgão técnico e/ou entidade pública com *expertise* no tema, deverá ser comunicada ao MPF, que poderá se manifestar a respeito.

Parágrafo Segundo. Quando a modificação da forma de execução de alguma das obrigações previstas neste TERMO decorrer de orientação emanada de entidade contratada pela BRASKEM, o MPF poderá exigir, caso haja fundada suspeita de sua inadequação, a validação da modificação da forma de execução a outro órgão técnico e/ou entidade pública com *expertise* no tema, para eventual repactuação entre as Partes.

CLÁUSULA 19. Quaisquer intercorrências que impliquem em descontinuidade nas ações abrigadas pelas obrigações assumidas pela BRASKEM neste TERMO deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

CLÁUSULA 20. Em caso de inaptidão ou comprovada a inexistência de independência técnica das empresas contratadas para a execução das ações previstas no Anexo I, o Ministério Público Federal, justificadamente, poderá solicitar a substituição das empresas contratadas pela BRASKEM para execução das atividades previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Ministério Público Federal notificará a BRASKEM sobre a necessidade de substituição, de forma fundamentada, dando prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação. A substituição das empresas contratadas seguirá prazo estabelecido em conjunto.

Parágrafo Segundo. Em havendo a necessidade de substituição da empresa contratada, o período necessário para tanto não será considerado descumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO IX

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 21. Para fins de eventual rescisão do presente TERMO em razão de inexecução das obrigações assumidas pela BRASKEM, o MPF comunicará formalmente a BRASKEM para que em até 30 dias apresente plano de execução das obrigações tidas por inadimplidas.

Parágrafo Primeiro. No prazo estabelecido nos termos do *caput*, a BRASKEM poderá cumprir integralmente a obrigação indicada ou, desde que devidamente justificado ao MPF, pactuar conjuntamente dilação do prazo.

Parágrafo Segundo: A persistência no descumprimento de quaisquer das obrigações essenciais, previstas nas Cláusulas 6ª, 7ª, 28 e no Anexo I, do presente TERMO, poderá ensejar a sua rescisão motivada. Eventual descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a finalidade do presente TERMO não será motivo apto a sua rescisão.

CLÁUSULA 22. A extinção do presente TERMO dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pela BRASKEM.

Parágrafo Primeiro. Para fins de quitação das obrigações pactuadas no presente TERMO, caberá à BRASKEM informar ao MPF a respeito do cumprimento das obrigações, com as respectivas evidências, incluindo relatório circunstanciado, para manifestação em até 120 (cento e vinte) dias. Em casos em que a própria obrigação consistir em apresentação de estudos, dispensa-se a apresentação do relatório circunstanciado de atividades.

Parágrafo Segundo. Para fins da manifestação prevista no parágrafo anterior, o Ministério Público Federal poderá ouvir as entidades e/ou órgãos públicos com *expertise* no tema, bem como solicitar a dilação do prazo referido, caso se mostre necessário.

Parágrafo Terceiro. Findos estes prazos sem manifestação do MPF, se terá por cumprida a obrigação.

CLÁUSULA 23. O cumprimento regular de todas as obrigações estabelecidas será documentado por certidão.

Parágrafo Único. Solicitado justificadamente pela BRASKEM, o MPF se compromete a atestar os termos deste acordo e de seu cumprimento por meio de emissão de certidões.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E MEDIDAS

CLÁUSULA 24. O Ministério Público Federal acompanhará e monitorará o cumprimento das obrigações previstas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Com vistas a viabilizar o acompanhamento e monitoramento pelo Ministério Público Federal, a BRASKEM fornecerá, no prazo de 30 dias após a celebração do acordo, cronograma detalhado com as datas previstas para a conclusão das etapas de execução de cada uma das obrigações previstas no Anexo I.

Parágrafo Segundo. Entende-se por etapas de execução as fases sucessivas necessárias ao completo cumprimento de uma obrigação.

CLÁUSULA 25. Serão apresentados relatórios trimestrais das atividades desempenhadas para fins de acompanhamento da execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 26. Encerrado o prazo previsto no cronograma para a conclusão de quaisquer das obrigações assumidas no presente TERMO, conforme estabelecido no Anexo I, independente de sua conclusão integral, a BRASKEM apresentará relatório circunstanciado das ações executadas até a data do relatório, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula 22 acima.

CLÁUSULA 27. O Ministério Público Federal se reserva o direito de indicar profissionais e órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* para acompanhar e monitorar os trabalhos a serem desenvolvidos em cumprimento às obrigações assumidas a partir do presente TERMO.

CLÁUSULA 28. A BRASKEM compromete-se a apresentar ao Ministério Público Federal os resultados de todos os estudos em andamento e os que vierem a ser contratados futuramente para fins de acompanhamento do fenômeno em curso, em cumprimento às obrigações que estão estabelecidas neste TERMO.

Parágrafo Único. O Ministério Público Federal se reserva o direito de compartilhar os estudos referidos no *caput* com peritos, órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* no tema, buscando os respectivos subsídios técnicos para o adequado acompanhamento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29. A partir da continuidade das tratativas entre as Partes, podem suceder novos Termos de Acordo a partir da autocomposição estabelecida relativamente a pontos da Ação Civil Pública de referência.

CLÁUSULA 30. As Partes comprometem-se a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às recomendações técnicas e às disposições do art. 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste TERMO, com vistas à resolução do litígio.

CLÁUSULA 31. A celebração deste TERMO não retira, limita ou substitui dos órgãos ou entidades do poder público suas atribuições legais, na implementação de medidas de segurança, emissão de diretrizes, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis para atendimento às obrigações socioambientais.

CLÁUSULA 32. Este TERMO é celebrado sem prejuízo da adesão de outras autoridades, desde que expressamente convencionado pelas Partes signatárias deste TERMO.

CLÁUSULA 33. As Partes requererão a homologação deste TERMO, nos autos da Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000, na forma do art. 487, III, *b*, do CPC, nos termos da Cláusula 5ª acima. Uma cópia da decisão que homologue o presente TERMO será apresentada nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802524-57.2020.4.05.0000, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula 5ª, para formalizar a perda de objeto do recurso no que se demonstrar pertinente.

CLÁUSULA 34. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste TERMO, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas, a quem caberá decidir a questão.

CLÁUSULA 35. As Partes reconhecem expressamente que o presente TERMO não se aplica às demais ações propostas ou que venham a ser propostas pelo MPF ou pelas instituições que porventura

venham a ser signatárias, não prejudicando seu desenvolvimento nem interferindo em medidas judiciais deferidas em outros autos, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 5ª do presente TERMO.

CLÁUSULA 36. O presente TERMO tem força de título executivo judicial, após homologado pelo juízo, nos termos do art. 515, III, do CPC.

CLÁUSULA 37. Todas as obrigações inseridas no presente TERMO serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a BRASKEM fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor alegação de sigilo, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 38. A BRASKEM deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Maceió/AL, 28 de dezembro 2020.

Júlia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República

BRASKEM S.A.

Por seus representantes legais

ANEXO I

Item 1. Conforme Cláusula 2ª. deste TERMO, a BRASKEM compromete-se a adotar as medidas especificadas neste Anexo, para atender a finalidade dos pedidos liminares apresentados na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, elencados a seguir, envidando seus melhores esforços para cumprimento integral das obrigações.

Item 2. A BRASKEM obriga-se a adotar as providências necessárias para realização das medidas emergenciais socioambientais previstas nos subitens abaixo:

I- levantamento aerogravimétrico da Lagoa Mundaú (XVIII.1.7.B.III);

II – contratações de dados de interferometria (XVIII.1.7.B.IV e V);

III - realização da campanha de sonares (XVIII.1.7.C.I);

IV – realização de campanha de topografia (XVIII.1.7.C.II);

V – rotina de manutenção e monitoramento das cabeças de minas (XVIII.1.7.C.V);

VI – rotina de manutenção e monitoramento dos poços de exploração de água (XVIII.1.7.C.VII);

VII – realização de poço estratigráfico (XVIII.1.7.C.VI);

VIII – instalação de equipamentos pertinentes ao monitoramento efetivo da subsidência (rede sismográfica e equipamentos específico (XVIII.1.7.B, I e II);

IX – elaboração de plano de comunicação voltado à gestão dos Impactos PBM (XVIII.1.7.D.I).

Parágrafo Primeiro. A adoção das providências mencionadas acima não importa em concordância ou reconhecimento da BRASKEM quanto ao pedido de inversão do ônus da prova formulado no item XVIII.1.5 da Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000, matéria que permanece controvertida entre as Partes nos termos das suas manifestações no referido processo.

Parágrafo Segundo. As ações pertinentes à execução das referidas obrigações ocorrerão na forma como disciplinado abaixo e em eventuais termos de acordo subsequentes.

Item 3. A BRASKEM contratou diversos estudos, conforme explicitados no Capítulo III deste TERMO (pedido XVIII.1.7.A).

Parágrafo Primeiro. A BRASKEM declara que concluiu os estudos geofísicos, geológicos e geotécnicos em campo para subsidiar o aprofundamento do entendimento dos Impactos PBM

(Aerogravimetria, Sísmica de Reflexão, Sísmica na lagoa, Batimetria na lagoa, Sondagem na lagoa, Inspeção de sumidouros, SPTs nos bairros, entre outros).

Parágrafo Segundo. A BRASKEM declara que resta a entrega de relatório a ser elaborado pelo Serviço Geológico Francês – BRGM, que compilará os estudos já realizados, bem como os estudos em andamento, a exemplo de modelagem geomecânica, estudos de área de influência do movimento, dentre outros.

Parágrafo Terceiro. Estima-se que o relatório do BRGM seja concluído até dezembro de 2020, devendo ser apresentado ao Ministério Público Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do relatório e sua entrega à BRASKEM. O relatório será enviado ao MPF devidamente acompanhado de sua respectiva tradução simples para a língua portuguesa. A tradução juramentada será juntada aos autos em até 60 (sessenta) dias após a respectiva conclusão do relatório.

Parágrafo Quarto. As conclusões eventualmente resultantes da compilação dos estudos feita pelo Serviço Geológico Francês não interferirão nas obrigações ora pactuadas e não prejudicarão a execução das medidas e das ações decorrentes das obrigações ora assumidas.

Item 4. O MPF e a BRASKEM comprometem-se, também, a estabelecer tratativas sobre a adoção de providências para realização de estudo e diagnóstico necessários à elaboração do Plano Social e do Plano Ambiental (pedido XVIII.1.6.), no âmbito da negociação para celebração de eventual acordo acerca dos pedidos finais da Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000.

Item 5. Quanto aos pedidos para realização de estudo geomecânico e novo laudo de estrutura de superfície, deduzidos, respectivamente, nos itens XVIII.1.7.C.III e XVIII.1.7.C.IV, o Ministério Público Federal não se opõe à dispensa de sua realização pela Braskem.

Parágrafo Único. O Ministério Público Federal não reconhece a validade do laudo de estrutura de superfície na forma como fora realizado, considerando o exposto no Parecer Técnico nº 772/2019 – SPPEA, tampouco o estudo intitulado “Metodologia aplicada na modelagem geomecânica das cavernas da Braskem em Maceió”, de 15/06/2020, apresentado pela Modecom, consultoria contratada pela BRASKEM, com fulcro no que estabelecido na Nota Técnica nº 21/2020/DEGET/DHT/PR/CA, do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, e declara que seus eventuais resultados não o vincula.

Item 6. O MPF e a BRASKEM acordam em estabelecer tratativas sobre o pedido XVIII.1.4. no âmbito da negociação para celebração de eventual acordo acerca dos pedidos finais da Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000.

Levantamento Aerogravimétrico

Item 7. A BRASKEM contratou empresa técnica para realizar o levantamento aerogravimétrico da Lagoa Mundaú - Microsuvery Aerogeofísica e Consultoria Científica – (pedido XVIII.1.7.B.III).

Parágrafo Primeiro. A BRASKEM apresentou ao MPF, através de email enviado em 19 de maio de 2020, o relatório de atividades realizadas. Adicionalmente, os dados gravimétricos processados, bem como o relatório de interpretação, foram compartilhados através de email enviado no dia 12 de agosto de 2020. Para fins de arquivamento, estes dados serão também juntados aos autos do Procedimento de Acompanhamento nº 1.11.000.000726/2020-65 na data de assinatura deste TERMO.

Parágrafo Segundo. Considerando o que disposto neste Item 7, bem como as recomendações do respectivo relatório de interpretação dos dados gravimétricos, a BRASKEM realizará os estudos lá indicados, se houver.

Da interferometria

Item 8. A BRASKEM contratou empresa técnica para realizar o monitoramento mensal de interferometria (TRE Altamira) pelo período de 02 (dois) anos (pedido XVIII.1.7.B.IV).

Parágrafo Primeiro. A BRASKEM tem compartilhado o acesso da plataforma de interferometria com a Defesa Civil Municipal (“DCM”), com a Universidade Federal de Pernambuco (“UFPE”) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (“CPRM”).

Parágrafo Segundo. Os relatórios são mensalmente disponibilizados à Agência Nacional de Mineração (“ANM”) e à Defesa Civil do Município de Maceió (DCM).

Item 9. A BRASKEM disponibilizou à ANM e ao MPF, em 06 de junho de 2019, mediante protocolo junto ao MPF sob o número 14.328 (reapresentado mediante protocolo eletrônico de n. PR-AL-00024749/2020), os dados de interferometria contratados pela empresa para o período de 2011 a 2019 (pedido XVIII.1.7.B.V).

Das campanhas de sonares

Item 10. A BRASKEM compromete-se a realizar as campanhas de sonares das minas localizadas na região afetada, conforme as recomendações técnicas de prazo e metodologias dos especialistas contratados pela BRASKEM e o Plano de Fechamento de Mina apresentado e aprovado pela ANM (pedido XVIII.1.7.C.I).

Parágrafo Primeiro. Quando assim recomendado pelos especialistas contratados pela BRASKEM e aprovado pela ANM, será utilizado método de monitoramento alternativo das cavidades.

Parágrafo Segundo. O MPF poderá exigir, caso haja fundada suspeita de inadequação técnica das medidas aprovadas pela ANM, a avaliação de outro órgão técnico e/ou entidade pública com *expertise* no tema, para eventual repactuação entre as Partes.

Das campanhas de topografia

Item 11. A BRASKEM compromete-se a realizar as campanhas anuais de topografia, por meio de empresa com *expertise* técnica, pelo prazo de 10 anos (pedido XVIII.1.7.C.II).

Parágrafo Único. A campanha de topografia referente ao ano de 2020, cujos resultados deverão ser apresentados ao MPF até 31 de dezembro de 2020, já foi contratada pela BRASKEM.

Monitoramento das estruturas de cabeça de minas

Item 12. A BRASKEM compromete-se a adotar as medidas necessárias à manutenção adequada das estruturas das cabeças de minas, bem como de seu entorno (pedido XVIII.1.7.C.V).

Parágrafo Primeiro. Os relatórios relacionados aos assuntos foram apresentados ao MPF em 18 de junho de 2019, mediante protocolo sob o número PR-AL-00015595/2019 (reapresentados mediante protocolo de n. PR-AL-00024749/2020), demonstrando a rotina de manutenção periódica e as atividades necessárias para a realização dos sonares nas minas.

Parágrafo Segundo. Em caso de alteração, intercorrência ou necessidade de melhorias metodológicas significativas na rotina de manutenção periódica das cabeças de minas, ou necessidade de medidas para garantir acesso aos poços e evitar que eles se tornem submersos e em contato direto com a Lagoa Mundaú, tal fato será comunicado à ANM e ao MPF para discussão de alternativas.

Monitoramento dos poços de exploração de água

Item 13. A BRASKEM compromete-se a realizar e manter uma rotina de monitoramento dos poços de exploração de água, com foco no acompanhamento de sua integridade e adequada operação e manutenção (pedido XVIII.1.7.C.VII).

Parágrafo Primeiro. Os dados de monitoramento serão submetidos pela BRASKEM à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos (“SEMARH”) com frequência semestral.

Parágrafo Segundo. Em caso de alteração, intercorrência ou necessidade de melhorias metodológicas significativas na rotina de manutenção periódica dos poços de exploração de água, tal fato será comunicado à SEMARH e ao MPF para discussão de alternativas.

Parágrafo Terceiro. A BRASKEM compromete-se a notificar, a partir da data de celebração deste TERMO, ao IMA/AL e/ou SEMARH/AL, bem como aos demais órgãos competentes, sempre que aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias, das conclusões das medidas relacionadas ao monitoramento dos poços de exploração de água.

Perfuração de poço vertical estratigráfico

Item 14. A BRASKEM contratou a perfuração de poço vertical profundo, estratigráfico, por sondagem rotativa em recuperação de testemunhos e perfil sônico em sua área de concessão de lavra (pedido XVIII.1.7.C.VI).

Parágrafo Único. Os trabalhos de perfuração já foram iniciados, com acompanhamento do Serviço Geológico do Brasil - CPRM e fiscalização da ANM, com a previsão de conclusão em abril de 2021.

Item 15. A BRASKEM contratou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT para a realização de ensaios laboratoriais petrográficos e geomecânicos nos testemunhos coletados durante perfuração do poço estratigráfico, com o objetivo de obter as propriedades físicas e mecânicas das rochas, as quais serão utilizadas como *input* nos modelos geomecânicos atualmente sendo conduzidos pelos especialistas contratados (NGI, IFG e Modecom).

Parágrafo Primeiro. Observado o quanto disposto no Item 16, abaixo, a BRASKEM compromete-se com a guarda adequada dos testemunhos resultantes da perfuração do poço estratigráfico até que ocorra sua destinação final, conforme aprovado pela ANM.

Parágrafo Segundo. A BRASKEM garante que os ensaios laboratoriais serão realizados por meio de técnicas reconhecidamente adequadas. A definição dos métodos para obtenção dos

parâmetros físicos, que serão utilizados nas simulações geomecânicas, bem como a seleção de testemunhos adequados para tais ensaios será de responsabilidade do IPT.

Item 16. Quando da conclusão de tais ensaios pelo IPT, em atendimento a pedido realizado pela CPRM, a BRASKEM conferirá os testemunhos mencionados no item anterior à CPRM para sua devida guarda, mediante a celebração de Termo de Cessão a ser discutido e firmado entre ambas.

Parágrafo Único. A BRASKEM compromete-se a apresentar à ANM cópia do Termo de Cessão que será firmado entre a BRASKEM e CPRM, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Plano de Comunicação

Item 17. A BRASKEM elaborou Plano de Comunicação voltado à gestão dos Impactos PBM e compromete-se com a sua implementação (pedido XVIII.1.7.D.I).

Parágrafo Primeiro. O Plano de Comunicação referido no *caput* será juntado aos autos do Procedimento de Acompanhamento nº 1.11.000.000726/2020-65 em até 30 (trinta) dias da data de celebração do presente TERMO.

Parágrafo Segundo. Durante a execução do presente TERMO e do fenômeno de que ora se trata, a BRASKEM avaliará as manifestações e fundamentos do Ministério Público Federal para fins de promoção de ajustes ou readequações que se mostrem necessários.

Rede Sismográfica

Item 18. A BRASKEM custeará e implementará o monitoramento efetivo da rede sismológica de toda a região afetada, mediante a aquisição dos equipamentos indicados pela DCM, em parceria com a UFPE, conforme projeto elaborado para a implementação da rede de monitoramento sismológica, com estimativa de prazo até o segundo trimestre de 2021 (pedido XVIII.1.7.B.I).

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que o prazo de conclusão para a implementação do monitoramento da rede sismológica previsto neste item pode variar em função do prazo para elaboração do projeto, das aprovações pelos órgãos competentes e obtenção das autorizações necessárias dos proprietários dos imóveis onde serão perfurados os poços para instalação dos sensores de profundidade, atividades estas que serão de atribuição e responsabilidade exclusivas da DCM, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a BRASKEM e o Município de Maceió.

Item 19. A BRASKEM adquirirá e instalará os equipamentos específicos para garantia do monitoramento da região afetada pelos Impactos PBM (pedido XVIII.1.7.B.II).

Parágrafo Primeiro. Para esta finalidade, a BRASKEM contratou empresa especializada (Fugro), que elaborou o projeto da malha de monitoramento por meio de 10 (dez) sensores de microssísmica, 13 (treze) tiltímetros e 04 (quatro) inclinômetros, que são capazes de medir o ângulo e a rotação de eventuais deslocamentos do solo e também de microssismos.

Parágrafo Segundo. A instalação destes equipamentos será concluída até dezembro de 2020 para rede de microssísmica e tiltímetros, e abril de 2021 para os inclinômetros.

Parágrafo Terceiro. Após a conclusão da instalação dos equipamentos, a BRASKEM realizará uma etapa de comissionamento (calibragem) e período de parametrização com os sismógrafos já instalados, motivo pelo qual a emissão de relatórios de monitoramento da região impactada por meio dos instrumentos previstos neste Item não será imediata.

Parágrafo Quarto. A BRASKEM informará ao Ministério Público Federal o encerramento do período de que trata o parágrafo acima e, conseqüentemente, o momento a partir do qual o monitoramento da região afetada estará em pleno funcionamento.

Parágrafo Quinto. Estima-se que o período referido no parágrafo terceiro ocorra em 90 (noventa) dias, contados da sua completa instalação. Ultrapassado esse prazo sem que se possa considerar ultimada a etapa de comissionamento e de parametrização, o Ministério Público Federal deverá ser informado.

Parágrafo Sexto. As Partes concordam, com base nas informações técnicas disponíveis e literatura sobre sistemas semelhantes em outras localidades, acerca da complexidade da definição do sistema de alerta. Após 90 (noventa) dias de pleno funcionamento do sistema de monitoramento, os órgãos/entidades públicas com *expertise* no tema definirão a estimativa de prazo para a implementação de sistema de alerta.

Item 20. A rede sismográfica prevista no Item 19, entre outras funções, foi planejada para permitir o alerta antecipado de eventual formação de *sinkholes* por colapsos progressivos das cavidades e contribuir para conferir se há, ou não, estabilidade de cavidades.

Parágrafo Único. A rede sismográfica ora tratada foi planejada para, além de permitir a emissão de alerta, contar com processamento, interpolação e representação gráfica em tempo

real ou quase real. Os dados obtidos através da rede sismográfica serão disponibilizados à Defesa Civil do Município de Maceió, também em tempo real ou quase real.

Item 21. A BRASKEM avaliará as contribuições e fundamentos da Defesa Civil do Município de Maceió, da Defesa Civil Nacional, da Agência Nacional de Mineração e do Serviço Geológico do Brasil no que pertinente ao dimensionamento e funcionamento efetivo da rede sismográfica, assim como dos equipamentos específicos de monitoramento referido nos Itens 18 e 19, para fins de promoção de ajustes ou readequações que se mostrem necessários.

Item 22. Havendo alteração no Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias ou sobrevindo novos estudos que indiquem a ampliação de área afetada, as partes deliberarão acerca da necessidade de modificação da rede sismográfica anteriormente projetada ou já instalada, ouvidos os consultores contratados da BRASKEM e/ou os órgãos/entidades públicas com *expertise* no tema.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00036151/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **29/12/2020 10:23:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **29/12/2020 10:34:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL ANDRADE JACINTHO**

Data e Hora: **30/12/2020 17:24:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FILIPPE ALVES TAVARES**

Data e Hora: **30/12/2020 17:24:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **29/12/2020 10:35:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **29/12/2020 11:00:22**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8B8834B9.C131C82D.C1523A87.7EEFFD8D